ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F05800/2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO VIANA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ART 27 DO DECRETO LEI 9295/46, COM ART 56 E ART 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR PROPOR-SE A EXERCER ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE SEM POSSUIR A DEVIDA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, AO PARTICIPAR COMO TITULAR DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, ERIK BATISTA A COSTA CONTABILIDADE E INFORMÁTICA**.2.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO TEMPESTIVO, ALEGANDO QUE A MULTA APLICADA PARA A EMPRESA ERIK BATISTA A COSTA CONTABILIDADE E INFORMÁTICA NÃO PROCEDE, VISTO QUE, FOI EFETUADO A INSCRIÇÃO DA MESMA NO ÓRGÃO DO CRC NO DIA 31/03/2022. **3.**EM 23/12/2022 FOI ANEXADO PELO CRCSP, NO PROCESSO F00962/2022 DOCUMENTO "CONSULTA DE ESPELHO" COM CADASTRO DE "EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NÃO REGISTRADO. **5**.PORTANTO, FICOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, VISTO QUE QUE O RECORRENTE REGULARIZOU O FATO EM MOMENTO POSTERIOR AO JULGAMENTO, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ART 27 DO DECRETO LEI 9295/46, COM ART 56 E ART 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 394ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.